

CAMARA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

REGIMENTO INTERNO

RESOLUÇÃO N° 02 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2000

CAMARA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

VEREADORES

ANTENOR PINTO MARIANO FILHO

ANTONIO FRANCISCO ALVES

CARLOS FRANCISCO DE SOUZA

DIMAS PEREIRA DOS SANTOS

ESMERALDO DE ARAUJO SANTOS

FERNANDO AURELIO NOVAES DO REGO

GLEBER TORRES BANDEIRA

JOSÉ RODRIGUES DA SILVA

LOURENÇO RODRIGUES DA SILVA

OLINDINEI ARAUJO SANTOS OLIVEIRA

PEDRO GILVAN DE OLIVEIRA QUEIROZ

VITORIA RODRIGUES DE SOUZA

ZIERLANDIA PORTO BRITO

MESA DIRETORA

ESMERALDO DE ARAUJO SANTOS – PRESIDENTE

VITORIA RODRIGUES DE SOUZA – VICE-PRESIDENTE

ZIERLANDIA PORTO BRITO – PRIMEIRA SECRETARIA

PEDRO GILVAN DE OLIVEIRA QUEIROZ – SEGUNDO SECRETARIO

Consultor Jurídico – Geraldo Nascimento

Editoração Eletrônica – Zivaldo Menezes

APRESENTAÇÃO

Com a promulgação da Resolução n 02/2000, que institui o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ibotirama, a Mesa Diretora cumpre mais um compromisso assumido no início de sua gestão: o de promover a atualização desse instrumento normativo imprescindível ao funcionário da câmara, adaptando as suas regras á recém-promulgada emenda de revisão da Lei Orgânica do Município - que era outro importante compromisso assumido perante os nossos pares e o povo de Ibotirama: o de promover também a atualização de Lei Maior de nosso Município, adaptando-a ás diversas mudanças ocorridas nas constituições federal e estadual após a constituinte municipal de 1990.

A partir desta publicação, a Câmara passa a Dispor de um Regimento moderno e atual, essencial á realização das suas atividades legislativas.

Esmeraldo de Araújo Santos

Presidente

SUMÁRIO

TÍTULO I	
Da Câmara Municipal (arts. 1 a 11).....	1
CAPÍTULO I	
Disposições preliminares (art. 1 a 4).....	1
CAPÍTULO II	
Da Instalação (art. 5).....	3
CAPÍTULO III	
Da eleição da Mesa (arts. 6 e 7).....	3
CAPÍTULO IV	
Da repartição partidária (arts. 8 e 11).....	5
TÍTULO II	
Dos vereadores (arts. 12 a 25).....	5
CAPÍTULO I	
Do exercício do mandato (arts. 12 a 20).....	5
CAPÍTULO II	
Das licenças (arts. 21).....	9
CAPITULO I	
Do exercício do mandato (art. 12 a 20).....	5
CAPITULO II	
Das Licenças (art 21)	9
CAPITULO III	
Da vacância (art. 22 a 25).....	9
TITULO III	
Dos órgãos diretivos da Câmara (arts. 26 a 54)	10

CAPITULO I	
Da Mesa Diretora (arts. 26 a 36).....	10
SEÇÃO I	
Da Presidência (art. 29 a 32)	12
SEÇÃO II	
Da Vice-Presidência (art. 33 e 34)	15
SEÇÃO III	
Da Primeira Secretaria (art. 35).....	16
SEÇÃO IV	
Da Segunda Secretaria (art. 36).....	17
CAPITULO II	
Do Plenário (art. 37 a 40).....	17
CAPITULO III	
Das Comissões (art. 41 a 54)	18
SEÇÃO I	
Das Comissões Permanentes (art. 43 a 50).....	20
SEÇÃO II	
Dos pareceres (art. 51 a 54).....	22
TITULO IV	
Das proposições (art. 55 a 80).....	24
CAPITULO I	
Disposições gerais (art. 55 a 62).....	24
CAPITULO II	
Dos projetos (art. 63 a 72).....	26

SEÇÃO I	
Das Propostas de emenda à Lei Orgânica (arts. 64 a 65).....	26
SEÇÃO II	
Dos projetos de lei (art. 66 a 70).....	26
SEÇÃO III	
Dos projetos de decreto legislativo e resolução (art. 71).....	27
SEÇÃO IV	
Das emendas (art. 72).....	28
CAPITULO III	
Das demais proposições (arts. 73 a 80).....	29
TITULO V	
Das sessões da Câmara (arts. 81 a 97).....	31
CAPITULO I	
Disposições gerais (arts. 81 e 82).....	31
CAPITULO II	
Das Sessões ordinárias (arts. 83 e 84).....	32
SEÇÃO I	
Dos expediente e da ordem do dia (arts. 85 a 92).....	33
SEÇÃO II	
Da suspensão e do encerramento da sessão (arts. 93 e 94).....	35
CAPITULO III	
Das sessões extraordinárias (Arts. 95 e 96).....	35
CAPITULO IV	
Das sessões especiais e solenes (art. 97).....	36
TITULO VI	
Das discussões e deliberações (arts. 98 a 126).....	36

CAPITULO I	
Das discussões (arts. 98 a 104).....	36
SEÇÃO I	
Dos apartes(art. 105).....	38
SEÇÃO II	
Do adiamento da discussão (arts. 106 e 107).....	38
SEÇÃO III	
Do encerramento da discussão (art. 108).....	39
CAPITULO II	
Das votações (arts. 109 a 115).....	39
SEÇÃO I	
Da redação Final (arts. 116 e 117).....	40
SEÇÃO II	
Dos processos de votação (arts. 118 a 122).....	41
SEÇÃO III	
Do quórum especial (arts. 123 a 124).....	42
SEÇÃO IV	
Sanção e veto (arts. 125 e 126).....	43
TÍTULO VII	
Do processo legislativo especial (arts. 127 a 148).....	44
CAPÍTULO I	
De orçamento (arts. 127 a 133).....	44
CAPÍTULO II	
Do julgamento das contas (arts. 134 a 139).....	46
CAPÍTULO III	
Dos projetos de códigos (arts. 140 e 141).....	48
CAPÍTULO IV	

Da convocação dos Secretários Municipais (arts. 142 a 148).....	49
TÍTULO VIII	
Disposições especiais (arts. 149 a 154).....	50
CAPÍTULO I	
Das questões de ordem (arts. 149 a 152).....	50
CAPÍTULO II	
Da reforma do Regimento (arts. 153 e 154).....	50
TÍTULO IX	
Das disposições finais (arts. 155 a 157).....	51

RESOLUÇÃO Nº 02, de 14 de dezembro de 2000.

Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ibotirama

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA, Município integrante do Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 40, inciso II, da Lei Orgânica do Município, Resolve adotar o seguinte

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º- A Câmara Municipal é órgão legislativo do Município e se compõe de Vereadores eleitos de acordo com as normas constitucionais.

Art. 2º- A Câmara tem funções legislativas, atribuições para fiscalizar os atos, propor medidas de interesse da coletividade e assessorar o Executivo, além da competência para dispor sobre a organização de seus serviços internos.

1º- A função legislativa consiste na elaboração de emendas à Lei Orgânica, leis, decretos legislativos e resoluções, sobre quaisquer matérias da competência do Município.

2º- A função de fiscalização e controle é de caráter político- administrativo e se exerce sobre os atos do Prefeito, de seus auxiliares diretos, dos Vereadores e da Mesa Diretora da Câmara, principalmente quanto a execução orçamentária e ao julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito, integradas a estas aquelas da própria Câmara, sempre mediante o auxílio do Tribunal de Contas dos Municípios.

3º- A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo Municipal e outras esferas de governo, através de encaminhamento de indicações e requerimentos.

4º- A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionamento e à estrutura e direção de seus serviços auxiliares.

5º- A Câmara exercerá suas funções com independência e harmonia, em relação ao Executivo, deliberando sobre as matérias de sua competência, na forma deste Regimento e da Lei Orgânica do Município.

6º - A Câmara poderá sediar atos públicos que visem propor medidas de interesse da coletividade, com a prévia autorização da Mesa Diretora.

Art. 3º - A Câmara Municipal tem sua sede na Cidade de Ibotirama, distrito-sede do Município do mesmo nome, e reunir-se-á em sessão legislativa anual ordinária de 1º (primeiro) de fevereiro a 30(trinta) de junho e de 1º (primeiro) de agosto a 30(trinta) de novembro.

1º - As sessões maradas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente quando recaírem em sábados, domingos e feriados.

2º - A sessão legislativa anual será interrompida sem a aprovação dos projetos de lei relativos às diretrizes orçamentárias e ao orçamento anual.

3º - Por deliberação do seu presidente ou da maioria dos seus membros, a Câmara de Vereadores poderá reunir-se fora de sua sede, em qualquer dos bairros da sede municipal, distrito ou zona rural.

4º - Na hipótese de reunião fora da sede municipal, a Presidência da Câmara providenciará o transporte dos Vereadores até o local da reunião.

5º - Não poderá ser realizada mais de uma sessão ordinário por dia.

Art. 4º - A Câmara Municipal, em casos de urgência ou interesse público relevante, reunir-se-á também em sessão legislativa extraordinária, quando, com este caráter, for convocada:

I – pelo seu Presidente;

II – pelo Prefeito;

III – a requerimento de 2/3 (dois terços) dos seus membros;

1º - Na sessão legislativa extraordinária, as deliberações da Câmara Municipal limitar-se-ão à matéria para a qual for convocada.

2º - Na convocação extraordinária, é vedado o pagamento de parcela indenizatória em valor superior do subsídio mensal.

CAPÍTULO II

Da Instalação

Art. 5º - A Câmara de Vereadores, no primeiro ano da legislatura, reunir-se-á no dia 1º de janeiro, às 10:00 (dez) horas, em sessão solene para a posse de seus membros, do Prefeito e do Vice-Prefeito e eleição da Mesa.

1º - Assumirá a direção dos trabalhos o último Presidente da Câmara, se reeleito Vereador, ou, à sua falta, dentre os Vereadores presentes o que haja mais recentemente exercido, por mandato, nesta ordem, a Presidência, a Vice-Presidência, a Primeira ou a Segunda Secretarias.

2º - À falta de qualquer dos previstos no parágrafo anterior, assumirá o Vereador com maior número de legislaturas, e dentre estes o mais idoso.

3º - Composta a Mesa e instalada na sessão, o Presidente, de pé, no que está acompanhado por todos os presentes, prestará o seguinte compromisso: "Prometo cumprir fielmente a Constituição Federal, a Constituição do Estado e a Lei Orgânica do Município de Ibotirama, observar as leis, desempenhar com lealdade o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município". Em seguida, feita a chamada por um dos Secretários, cada Vereador, de pé, declarará: "Assim o prometo."

4º - O mesmo compromisso será prestado em sessão, salvo no período de recesso, perante o Presidente, pelos Vereadores empossados posteriormente ou pelos Suplentes por ocasião de sua primeira convocação.

5º - O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo deverá fazê-lo, salvo motivo de força maior, devidamente justificado, até dez dias após a primeira sessão ordinária da legislatura, sob pena de extinção do mandato.

6º - Na mesma sessão será eleita a Mesa da Câmara, segundo o processo previsto no Capítulo seguinte.

CAPÍTULO III

Da eleição da Mesa

Art. 6º - Imediatamente após a posse, e presente a maioria absoluta dos Vereadores, dar-se-á a eleição dos membros da Mesa Diretora, por escrutínio secreto e maioria absoluta de votos, considerando automaticamente empossados os eleitos.

1º - A Mesa Diretora é composta de Presidente, do Vice-Presidente e do Primeiro e Segundo Secretários, eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

2º - Não se considera recondução a reeleição para um mesmo cargo legislaturas diferentes ainda que sucessivas.

3º - As candidaturas poderão ser registradas perante a Mesa até 15(quinze) minutos antes da eleição.

4º - Na eleição da Mesa Diretora é assegurado o direito de voto a todos os Vereadores presentes, utilizando-se para votação cédulas únicas de papel datilografadas, digitadas ou impressas, as quais serão recolhidas em urna lacrada, que ficará sobre a Mesa.

5º A votação far-se-á com a chamada, em ordem alfabética, dos nomes dos Vereadores, pelo Presidente em exercício, o qual convocará dois Vereadores para procederem a contagem dos votos, sendo a proclamação dos eleitos feita pelo Presidente.

6º - Se nenhum candidato obtiver maioria absoluta, proceder-se-á imediatamente, a novo escrutínio, no qual considerará-se eleito o candidato a presidente mais votado ou, no caso de empate, o que tenha maior número de legislaturas, e entre estes o mais idoso, considerando-se também eleitos os demais candidatos aos outros cargos que fazem parte da chapa encabeçada pelo presidente.

7º - Não havendo número legal, o Vereador que tiver assumido a direção dos trabalhos permanecerá na presidência e convocará sessões até que seja eleita a mesa.

8º - No terceiro ano da legislatura, à mesma data e hora estabelecida no artigo 5º deste Regimento, realizar-se-á a eleição da Mesa.

9º - Na composição da Mesa e das Comissões da Câmara atender-se-á, tanto quanto possível, à representação proporcional dos partidos políticos com assento na Casa.

Art. 7º - Vagando-se qualquer cargo da Mesa, será realizada a eleição para o seu preenchimento na primeira sessão seguinte à verificação da vaga, segundo as regras previstas neste Regimento.

Parágrafo único – Em caso de renúncia coletiva dos membros da Mesa, proceder-se-á nova eleição na primeira sessão seguinte à ocorrência da renúncia, sob a Presidência do Vereador com maior número de legislaturas, e entre estes o mais idoso.

CAPÍTULO IV

Da Representação Partidária

Art. 8º - As representações de cada partido na Câmara deverão escolher Líder para, em seu nome, expressar em Plenário o seu posicionamento sobre os temas em debate, constituindo-se ainda em porta-voz da representação o seu intermediário perante a Mesa diretora.

1º - Cada Líder poderá indicar um Vice-Líder, que o substituirá nas suas ausências e impedimentos.

2º - As representações indicarão os seus Líderes à Mesa, em documento subscrito pela maioria absoluta dos integrantes da Bancada, no prazo máximo de duas sessões ordinárias após iniciada a legislatura.

3º - as representações partidárias poderão, a qualquer tempo, substituir os seus Líderes e Vice-Líderes, indicando à Mesa os novos representantes, na forma prevista no parágrafo anterior.

Art. 9º - não pode ser Líder ou Vice-Líder o Vereador integrante da Mesa Diretora.

Art. 10 - As representações de dois ou mais partidos, por decisão da maioria de seus membros, poderão constituir Bloco Parlamentar, sob liderança comum, vedada a participação de cada uma delas em mais de um Bloco.

Art. 11 – O Prefeito Municipal, através de mensagem dirigida a Mesa, poderá indicar um Líder dentre os Vereadores identificados com sua diretriz.

Parágrafo único – O Líder do Prefeito terá as mesmas prerrogativas e restrições regimentais conferidas a outros Líderes de Partido ou bloco Parlamentar.

TÍTULO II

DOS VEREADORES

CAPÍTULO I

Do exercício do mandato

Art. 12 – Os Vereadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos, no exercício do mandato e na circunscrição do município.

Art. 13 – O exercício do mandato de Vereador se inicia com a posse, sendo-lhe assegurado o direito, nos termos deste Regimento, de:

I – integrar o Plenário e as Comissões, tomar parte nas reuniões e sessões, votar e ser votado;

II – concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões;

III – oferecer proposições, discutir e deliberar sobre matérias em tramitação;

IV – encaminhar, através da Mesa, pedidos escritos de informação;

V – usar da palavra, nos termos deste Regimento;

VI – realizar outras atividades inerentes ao exercício do mandato ou atender a obrigações político – partidárias decorrentes da representação.

Art. 14 – São obrigações e deveres do Vereador:

I – desincompatibilizar-se, quando necessário;

II – exercer as atribuições do mandato, previstas na Lei Orgânica e neste Regimento;

III – comparecer, decentemente trajado, às sessões, na hora prefixada;

IV – cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito ou designado;

V – votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando ele próprio, ou parente afim ou consanguíneo, até o terceiro grau inclusive, tiver interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação;

VI – comportar-se em Plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;

VII – obedecer as normas regimentais, inclusive quanto ao uso da palavra;

VIII – não portar arma em Plenário, ou em qualquer dependência da Câmara.

Art. 15 – O Vereador que seja servidor público da União, do Estado ou do Município, de suas autarquias e de entidades paraestatais, só poderá exercer o mandato observadas as normas da legislação pertinente.

Art. 16 – O Vereador não poderá:

I – desde a expedição do diploma:

- a) Firmar ou manter contrato com a pessoa jurídica de direito público, entidades da administração indireta ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;
- b) Aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive o de que seja demissível “ad nutum”, nas entidades constantes da alínea anterior;

II – desde a posse:

- a) Ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;
- b) Ocupar cargo ou função de que seja demissível “ad nutum”, nas entidades a que se refere o inciso I, alínea;
- c) Patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, alínea;
- d) Ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo, salvo as exceções previstas na Constituição Federal.

Art.17 – Perderá o mandato o Vereador:

I – que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III – que deixar de comparecer à terça parte das reuniões ordinárias realizadas em cada sessão legislativa, salvo por licença ou desempenho de missão autorizada pela Câmara de Vereadores;

IV – que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V – quando decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;

VI – que sofrer condenação criminal por sentença transitada em julgado;

1º - É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no Regimento Interno, o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador ou a percepção de vantagens indevidas.

2º - Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara Municipal, por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de partido político nela representado, assegurada ampla defesa.

3º - Nos casos dos incisos III, IV e V, a perda será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de partido político com representação na Câmara Municipal ou com registro definitivo, assegurada ampla defesa.

Art. 18 – Não perderá o mandato o Vereador:

I – investido no cargo de Secretário de Estado, Secretário Municipal ou equivalente;

II – licenciado pela Câmara Municipal, nas hipóteses previstas em lei neste Regimento Interno, ou ainda por motivo de doença ou para tratar, sem subsídio, de interesse particular, desde que, neste caso, o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa.

1º - O suplente será convocado no caso de vaga, de investidura em funções previstas neste artigo ou de licença por tempo superior a 30 (trinta) dias..

2º - Ocorrendo vaga e não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral.

3º - Na hipótese do inciso I, o Vereador poderá optar pelo subsídio do mandato.

Art. 19 – Na convocação do suplente observar-se-á:

I – o suplente convocado tomará posse no prazo máximo de quinze dias contados da data de convocação, salvo justo motivo aceito pela Câmara, quando se prorrogará o prazo;

II – o suplente convocado que não assumir o mandato no prazo fixado no parágrafo anterior perderá o mandato, o que será declarado pela Câmara, convocando o suplente imediato do partido ou coligação;

III – enquanto não preenchida a vaga calcular-se-á o quórum em função dos vereadores remanescentes.

Parágrafo único – Ao suplente em exercício de mandato é devido o mesmo subsídio mensal pago aos Vereadores.

Art. 20 – Se qualquer Vereador cometer dentro da Câmara excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá o fato e tomará as seguintes providências, conforme sua gravidade

I – advertência pessoal;

- II – advertência em Plenário;
- III – cassação da palavra;
- IV – determinação para retirar-se do Plenário;
- V – suspensão da Sessão para entendimento reservado na sala do Presidente;
- VI – Proposta de cassação de mandato, de acordo com a legislação vigente;

CAPÍTULO II

Das licenças

Art. 21 – O Vereador poderá licenciar-se:

- I – para desempenhar funções de Secretário de Estado, Secretário do Município ou equivalente;
- II – para tratamento de saúde;
- III – para tratar de interesse particular, sem remuneração e por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias.

IV – quando o designado para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse público fora do território do Município.

1º - Nas hipóteses do inciso I considera-se o Vereador automaticamente licenciado.

2º - Nas demais hipóteses a licença dependerá de pedido fundamentado, mediante requerimento, dirigido à Presidência.

3º - A aprovação dos pedidos de licença será dada no expediente das sessões, sem discussão, e terá preferência sobre qualquer outra matéria, só podendo ser rejeitado pelo quórum de 2/3 (dois terços) dos Vereadores.

4º - Os pedidos de licença para tratamento de saúde somente serão apreciados quando acompanhados de atestado médico.

5º- É integral a remuneração do Vereador quando em licença médica.

6º - O Vereador, poderá, a qualquer tempo, desistir da licença.

CAPÍTULO III

Da Vacância

Art. 22 – Ocorrerá vaga na câmara Municipal:

I – por falecimento;

II – pela renúncia;

III – pela perda do mandato, na forma prevista neste Regimento, na Lei Orgânica do Município e na legislação federal.

Parágrafo único – A extinção do mandato, nas hipóteses dos incisos I e II ou outros casos previstos em lei, será declarada pelo Presidente da Câmara na primeira sessão após a comprovação do ato extintivo, ocasião em que se dará também a convocação do respectivo suplente.

Art. 23 – O pedido de renúncia deverá ser encaminhado, por escrito, à Mesa Diretora da Câmara, que obrigatoriamente comunicará ao Plenário na primeira sessão após a protocolização do requerimento, quando então constituir-se-á em ato perfeito e acabado.

Art. 24 – Considera-se, também, para os efeitos do parágrafo único do artigo 22, como inócurre em caso de renúncia ao mandato:

I – o Vereador que não prestar compromisso no prazo estabelecido;

II – o suplente que, convocado, não se apresentar à Câmara no prazo regimental para o devido ato de posse.

Art. 25 – A convocação de suplente, em casos de vacância que a autorize, realizar-se-á, de ofício, por ato do Presidente.

TÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS DA CÂMARA

CAPÍTULO I

Da Mesa Diretora

Art. 26 – A Mesa, na qualidade de órgão diretor colegiado, é o órgão incumbido de dirigir os trabalhos legislativos e os serviços administrativos da Câmara Municipal.

1º - A Mesa reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana, o extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

2º - Os membros da Mesa não poderão fazer parte de Comissão Permanente, Especial ou de Inquérito, nem exercer função de Líder e Vice- Líder

Art. 27 – A Mesa da Câmara Municipal compõe-se de Presidente Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários.

1º - nas suas faltas e impedimentos o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente e o Primeiro Secretário pelo Segundo.

2º - A direção das sessões plenárias compete ao Presidente.

3º - Não se achando presente o Presidente nem Vice, presidirá a sessão o Primeiro Secretário, na ausência deste o Segundo, e em sua ausência o Vereador que mais recentemente tenha exercido cargo na Mesa Diretora ou, em sua falta o Vereador com maior número de legislaturas, e entre estes o mais idoso.

Art. 28 – Além de outras atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e neste Regimento, compete à Mesa.

I – adotar as medidas necessárias ao bom andamento e regularidade dos trabalhos legislativos;

II – apresentar projetos que criem ou extingam cargos na Câmara e fixem os respectivos vencimentos;

III – elaborar e encaminhar ao Prefeito Municipal a proposta orçamentária da Câmara, a ser incluída na proposta orçamentária do Município e fazer, mediante ato, a discriminação analítica das dotações respectivas, bem como alterá-las quando necessário;

IV – declarar a perda de mandato de Vereador, de ofício ou por provocação de qualquer de seus membros, ou de partido político representado na Câmara ou com registro definitivo, nas hipóteses estabelecidas em Lei, assegurada ampla defesa;

V – promulgar a Lei Orgânica e suas emendas;

VI – opinar sobre a elaboração do Regimento Interno e suas modificações;

VII – apresentar projetos que fixem ou atualizem os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais, observadas as disposições da Constituição Federal;

VIII – decidir sobre os pedidos de licença de Vereadores quando a Câmara Municipal se encontrar em recesso;

IX – instaurar processo para a perda de mandato, bem como declara a perda de mandato de Vereador, de ofício ou por provocação de qualquer dos membros da Câmara, nas hipóteses previstas neste Regimento e na Lei Orgânica do Município;

X – adotar as providências cabíveis, por solicitação do interessado, para a defesa judicial ou extrajudicial de Vereador contra a ameaça ou a prática de ato atentatório ao livre exercício das prerrogativas constitucionais do mandato Parlamentar;

XI – assinar, por todos os seus membros, as resoluções e os decretos legislativos;

XII – autografar os projetos de lei aprovados para a sua remessa ao Executivo;

XIII – solicitar informações ao Tribunal de Contas dos Municípios.

1º - as decisões da Mesa serão tomadas por maioria dos votos, presentes mais da metade de seus membros.

2º - Em caso de matéria inadiável, poderá o Presidente ou quem o estiver substituindo decidir “ad referendum” da Mesa.

3º - A destituição de membro da Mesa Diretora somente poderá ocorrer quando comprovadamente desidioso, ineficiente ou quando se tenha prevaído do cargo para fins ilícitos, dependendo, a destituição, de deliberação do Plenário pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Vereadores, acolhendo representação de qualquer Vereador.

SEÇÃO I

Da Presidência

Art. 29 – Ao Presidente da Câmara Municipal compete, além de outras atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e neste Regimento:

I – substituir o Prefeito Municipal, nos termos da Lei Orgânica;

II – representar a Câmara Municipal em juízo ou fora dele, inclusive prestando informações em mandado de segurança contra ato da Mesa ou Plenário;

III – zelar pelas prerrogativas e o bom nome da Câmara Municipal, bem como pelos direitos e a inviolabilidade dos Vereadores;

IV – declarar a vacância do mandato, nos casos de falecimento ou renúncia de vereador.

V – interpretar, cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;

VI – assinar os atos de sua competência, inclusive os relativos ao funcionalismo da Câmara;

VII – nomear, promover, conceder gratificações e licenças, por em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e punir servidores da Câmara Municipal, nos termos da lei;

VIII – dirigir os trabalhos legislativos e supervisionar a administração da Câmara;

IX – promover, na forma da lei, contratação de pessoal por tempo determinado, a fim de atender necessidade temporária de excepcional interesse público;

X – ordenar e superintender as despesas da administração da Câmara;

XI – convocar, dirigir, suspender e encerrar as sessões da Câmara, bem como propor a sua prorrogação;

- XII – dar publicidade aos atos da Mesa;
- XIII – promulgar as resoluções e os decretos legislativos, assim como as leis não são sancionadas no prazo legal ou que tiverem o veto recusado;
- XIV – declarar extintos o mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em lei;
- XV – manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força policial necessária para esse fim;
- XVI – enviar ao Prefeito, no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, as contas da Câmara relativas ao exercício anterior.
- XVII – autorizar e homologar as licitações realizadas pela Câmara;
- XVIII – solicitar que sejam postos à disposição da Câmara Municipal servidores do Poder Executivo Municipal, sem ônus para o Poder Executivo;
- XIX – representar a Câmara Municipal, em suas relações externas ou designar Vereador para este fim;
- XX – autorizar a realização de conferências, seminários, congressos e palestras ou quaisquer eventos no recinto da Câmara;
- XXI – retirar de pauta ou da ordem do dia qualquer matéria para cumprimento de despacho ou a fim de sanar qualquer outra falha;
- XXI – declarar prejudicadas as proposições, nos termos da lei e deste Regimento Interno;
- XXIII – convidar, quando necessário, o Relator ou o Presidente da Comissão para explicar o parecer desta;
- XXIV – declarar rejeitados os projetos de lei, resoluções ou decretos legislativos que tiverem recebido, quanto ao mérito, parecer contrário de todas as Comissões que os apreciaram;
- XXV – determinar a distribuição das proposições às Comissões e inclui-las na ordem do dia, nos termos do Regimento;
- XXVI – organizar a ordem do dia, observando o disposto neste Regimento;
- XXVII – colocar em discussão e votação a matéria da ordem do dia;
- XXVIII – promulgar, ressalvadas as emendas à Lei Orgânica, as demais proposições da competência exclusiva da Câmara Municipal, bem assim as leis não sancionadas no prazo constitucional, ou que tiverem o veto recusado;
- XXIX – proceder ao cálculo da representação proporcional dos Partidos e Blocos nas Comissões, anunciando o seu resultado, de cuja proclamação caberá recurso ao Plenário;
- XXX – designar oradores para as sessões especiais;

XXXI – fazer ler o expediente pelo Primeiro Secretário;

XXXII – fazer ler as atas pelo Primeiro Secretário, submetê-las a discussão e votação e assiná-las depois de aprovadas;

XXXIII – conceder a palavra aos Vereadores, na ordem de inscrição ou a pedido verbal;

XXXIV – interromper o orador que faltar com o decoro parlamentar;

XXXV – reiterar ao orador a advertência nas hipóteses de inciso anterior e havendo insistência, retirar-lhe a palavra;

XXXVI – decidir as questões de ordem e as reclamações;

XXXVII – convocar o suplente de Vereador;

XXXVIII – reiterar pedidos de informações ao Poder Executivo;

XXXIX – justificar a ausência de Vereadores, inclusive componentes da Mesa, quando se encontrarem fora da Câmara Municipal em missão de representação;

XL – determinar arquivamento ou desarquivamento das proposições, nos termos deste Regimento;

XLI – encaminhar às autoridades competentes as conclusões de Comissão Parlamentar de Inquérito;

XLII – desempatar as votações, quando ostensivas, e votar em escrutínio secreto ou nas matérias para cuja aprovação seja exigida maioria de 2/3 (dois terços), contando-se, porém, a sua presença, em qualquer caso, para efeito de quórum;

XLIII – suspender, ouvida a Mesa Diretora, o expediente da Câmara Municipal, inclusive as atividades de Plenário, ante a ocorrência de fato que justifique a adoção de tal medida;

XLIV – encaminhar pedidos escritos de informações a Secretários Municipais, nos termos da Lei Orgânica e deste Regimento;

XLV – recusar as proposições apresentadas sem observância das disposições regimentais;

XLVI – mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal ou da coletividade;

XLVII – anunciar o resultado da votação e proceder à sua verificação, quando requerida.

Art. 30 – O Presidente poderá, a qualquer momento, fazer comunicações ao Plenário e interromper, quando necessário, os oradores, mas não poderá tomar parte em nenhuma discussão, salvo quando fora da cadeira presidencial.

Parágrafo único – Nenhum Vereador poderá interromper o Presidente ou com ele dialogar.

Art. 31 – Ao Presidente é facultado apresentar proposições à apreciação Plenário, mas, para discuti-las, deverá afastar-se da condução dos trabalhos.

Art. 32 – Quando o Presidente se omitir ou exorbitar de suas funções, qualquer Vereador poderá reclamar sobre o fato, cabendo-lhe ainda recurso do ato ao Plenário.

Paragrafo único – O Presidente deverá cumprir a decisão soberana do Plenário, sob pena de destituição.

SEÇÃO II

Da Vice-Presidência

Art. 33 – Compete ao Vice-Presidente da Câmara:

I – substituir o Presidente da Câmara em seus impedimentos, licenças ou ausência do Município por período superior a 15(quinze) dias;

II – promulgar e fazer publicar obrigatoriamente as resoluções e os decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício deixa de fazê-lo no prazo estabelecido;

III – promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis, quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo;

IV – participar das atribuições em colegiado da Mesa Diretora, dispostas neste Regimento.

Art. 34 – Sempre que o Presidente não se encontrar no recinto na hora regimental de início das sessões o Vice- Presidente o substituirá no desempenho de suas funções plenárias.

1º - Proceder-se-á da mesma forma prevista no caput deste artigo quando o Presidente deixar a Presidência durante a sessão.

2º - Com a chegada do Presidente ao Plenário, este assumirá suas funções.

SEÇÃO III

Da Primeira Secretaria

Art. 35 – Compete ao Primeiro Secretário, entre outras atribuições previstas neste Regimento:

I – fazer a chamada dos Vereadores no início da sessão e nas ocasiões determinadas pelo Presidente, anotando os comparecimentos e as ausências;

II – ler a ata e toda a matéria do expediente e a que se tenha de deliberar, e dar-lhe o destino conveniente;

- III – fiscalizar os pagamentos das despesas da Câmara;
- IV – fazer recolher e guardar em boa ordem os projetos e suas emendas, indicações, moções e pareceres das Comissões e encaminhar os processos às mesmas, exigindo sua devolução no prazo regimental;
- V – dirigir e inspecionar os trabalhos da Secretaria, determinando providencias para o bom andamento dos seus serviços;
- VI – assinar a correspondência oficial expedida pela Câmara;
- VII – dirigir e organizar as publicações dos trabalhos da Câmara, e assina-los quando necessário;
- VIII – expedir convites para as sessões, de acordo com as instruções do Presidente;
- IX – prestar aos Vereadores esclarecimentos sobre qualquer matéria que se relacione com o funcionamento da Secretaria;
- X – fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;
- XI – substituir os demais membros da Mesa quando necessário.

SEÇÃO IV

Da Segunda Secretaria

Art. 36 – Compete ao Segundo Secretario, entre outras atribuições previstas neste Regimento:

- I – Substituir o Primeiro Secretário nas suas ausências e impedimentos e auxilia-lo nos trabalhos a seu cargo;
- II – auxiliar o Primeiro Secretário no desempenho das suas atribuições, quando da realização das sessões plenárias;
- III – assinar as atas das sessões, juntamente com o Presidente e o Primeiro Secretário;
- IV – contar os votos nas deliberações da Câmara, havendo dúvida, e fazer as listas nas votações nominais;
- V – preparar a correspondência oficial da Câmara.

CAPÍTULO II

Do Plenário

Art. 37 – O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara, constituindo-se do conjunto dos Vereadores em exercício, na forma regimental e em numero legal para deliberar.

1º - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples de votos, por maioria absoluta ou por maioria de 2/3 (dois terços), conforme determinação da Lei Orgânica do Município, deste Regimento Interno ou da legislação federal aplicável a cada caso.

2º - Inexistindo determinação em contrário, as deliberações serão tomadas por maioria simples, presente a maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 38 – Durante as sessões, somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário.

Parágrafo único – A critério do Presidente, serão convocados os servidores da Secretaria Administrativa necessários ao andamento dos trabalhos.

Art. 39 – O Plenário poderá ser consultado sobre qualquer assunto e a critério da Presidência.

Parágrafo único – A consulta a que se refere este artigo será aprovada por maioria simples.

Art. 40 – São atribuições do Plenário da Câmara, entre outras previstas em lei e neste Regimento Interno:

I – discutir e votar as proposições e demais matérias de competência da Câmara Municipal, estabelecidas na Lei Orgânica do Município, neste Regimento e na legislação federal aplicável, observando o quórum de votação e demais normas do processo legislativo;

II – eleger a sua Mesa Diretora e Comissões Permanentes, bem como destituir os seus membros, na forma e nos casos previstos em lei e neste Regimento;

III – dar posse ao Prefeito e Vice-Prefeito do Município;

IV – julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, nos casos previstos em lei;

V – sugerir ao Prefeito e aos governos do Estado e da União a adoção de medidas do interesse do Município;

VI – decidir sobre eventuais omissões deste Regimento Interno;

VII – praticar os demais atos de sua competência, previstos na Lei Orgânica e neste Regimento.

CAPÍTULO III

Das Comissões

Art. 41 – A Câmara de Vereadores terá comissões permanentes e temporárias, ou especiais, constituídas na forma do regimento Interno e com as atribuições nele previstas ou conforme os termos do ato da sua criação.

1º - Na constituição das comissões é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos com assento na Casa.

2º - Às comissões, além das atribuições específicas estabelecidas no Regimento Interno, em razão da matéria de sua competência, cabe:

I – realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

II – convocar Secretário ou diretor de órgão municipal para prestar informações sobre assunto inerentes as suas atribuições e solicitar depoimentos de outras autoridades ou cidadãos;

III – receber petições, reclamações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas.

3º - Às comissões permanentes, além do disposto no parágrafo anterior, compete ainda:

I – emitir parecer, após discussão e votação, sobre as proposições que lhes forem distribuídas sujeitas à apreciação do plenário;

II – apreciar planos municipais e setoriais de desenvolvimento e programas de obras e sobre eles emitir parecer;

III – exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta.

4º - As comissões permanentes serão instaladas no primeiro e terceiro anos da legislatura, no prazo de oito dias após início da respectiva sessão legislativa, tendo seus membros um mandato de dois anos, permitida a recondução.

5º - As comissões temporárias são criadas através da resolução, para apreciar determinado assunto, e se extinguem ao término da legislatura, ou antes dele, quando alcançado o fim a que se destinam ou expirado seu prazo de duração.

6º - As comissões parlamentares de inquérito são criadas para apuração de fato determinado e por prazo certo, não superior a cento e oitenta dias, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Art. 42 – Às comissões parlamentares de inquérito compete ainda:

I – determinar e realizar, dentro e fora da Câmara, as diligências necessárias ao esclarecimento do fato que investigue, ouvindo denunciante e indicações, requerendo, à Mesa da Câmara, a convocação de secretários do Município, convocando testemunhas, solicitando às autoridades as providências que julgar necessárias, acareando depoentes e declarantes, requisitando documentos, em suma, praticar todos os atos ao seu alcance necessários à elucidação do fato e da verdade;

II – incumbir qualquer dos seus componentes, ou funcionários postos à sua disposição, de realizar sindicâncias ou diligências necessárias aos seus trabalhos;

III – apresentar à Câmara relatórios dos seus trabalhos, que concluirão por parecer, acompanhado, se for o caso, de projeto de resolução, que tomará rito ordinário.

Parágrafo único – Não será criada comissão parlamentar de inquérito quando já existir uma em funcionamento, salvo deliberação da maioria absoluta da Câmara de Vereadores.

SEÇÃO I

Das Comissões Permanentes

Art. 43 – As Comissões Permanentes são compostas de 3 (três) Vereadores e têm por objetivo analisar as matérias submetidas ao seu exame, manifestado sobre elas, em pareceres, a sua opinião, para orientação do Plenário.

Parágrafo único – Às Comissões Permanentes também compete, por iniciativa própria ou indicação do plenário, propor projetos de lei nas suas respectivas áreas de atuação.

Art. 44 – Funcionará na Câmara Municipal de Ibotirama as seguintes Comissões Permanentes:

I – Justiça e Redação, à qual cabe opinar, em todas as proposições, sobre os aspectos de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, bem como promover a redação final das proposições aprovadas em Plenário, atentando ainda para as questões de linguagem e técnica de redação;

II – Finanças, Orçamento e Contas, com competência para opinar sobre:

a) matéria tributária e orçamentária, prestações de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, empréstimo público;

b) proposições que fixem ou alterem vencimentos dos servidores municipais e subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;

c) aquisição ou alienação de bem municipal;

d) toda proposição que altere direta ou indiretamente a receita ou a despesa do Município ou acarrete responsabilidade ao erário municipal ou ao crédito público;

III – Educação, Saúde, Obras e Serviços Públicos, que opinará sobre proposições referentes a:

a) educação, ensino e artes, assuntos culturais, patrimônio histórico, esportes;

b) higiene e saúde pública, obras assistenciais;

c) obras e serviços municipais, Plano Diretor Urbano;

d) organização administrativa e funcionalismo;

e) concessão de serviços públicos.

IV – Agricultura e Meio Ambiente, a quem cabe opinar sobre as matérias que envolvam:

a) política agrária do Município;

b) produção e comercialização agrícola e pecuária, caça e pesca;

c) recursos renováveis, flora, fauna e solo;

d) política ambiental do Município e toda a matéria que direta ou indiretamente se relacione com a preservação do meio ecológico e ambiental.

Art. 45 – Os membros das Comissões Permanentes serão eleitos na sessão seguinte à da eleição da Mesa, por um período de 2 (dois) anos, mediante escrutínio secreto, considerando-se eleitos os Vereadores mais votados e, em caso de empate, o Vereador do partido ainda não representado em outra Comissão e, na impossibilidade de uso desse critério, o mais votado nas eleições municipais, e ainda, em caso de empate, aquele com maior número de legislaturas, e entre estes o mais idoso.

1º - far-se-á votação separada para cada Comissão, através de cédulas impressas, datilografadas ou digitadas.

2º - Não poderá ser eleito para a Comissão o Vereador que não se encontrar no exercício do mandato.

Art. 46 – As Comissões, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Secretários e deliberar sobre os dias de reunião e ordem dos trabalhos.

Parágrafo único – As Comissões Permanentes poderão reunir-se extraordinariamente sempre que necessário, presentes pelo menos 2 (dois) de seus membros, por convocação do seu Presidente, de ofício ou a requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 47 – Dar-se-á vacância na Comissão, além das hipóteses de perda ou extinção do mandato na Câmara, pela renúncia de qualquer dos seus membros.

Parágrafo único – O membro da Comissão será destituído se faltar a 5 (cinco) reuniões consecutivas.

Art. 48 – Verificada a ocorrência de vaga, caberá ao Presidente da Câmara a indicação de um substituto, sempre que possível dentro da mesma agremiação partidária.

Art. 49 – Das reuniões de Comissões Permanente:

I – convocar reuniões extraordinárias da Comissão respectiva, no curso da reunião ordinária ou através aviso afixado no recinto da Câmara;

II – presidir as reuniões da Comissão e zelar pela ordem dos trabalhos;

III – receber as matérias destinadas a Comissão e designar-lhes relator ou reservar-se para relata-las pessoalmente;

IV – zelar pela observância dos prazos de que dispõe a Comissão para a realização dos seus trabalhos;

V – representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário.

Parágrafo único – Dos atos do Presidente das Comissões com os quais não concorde qualquer de seus membros, caberá recurso ao Plenário no prazo de 3 (três) dias.

SEÇÃO II

Dos Pareceres

Art. 51 – Encaminhada qualquer proposição ao Presidente da Comissão Permanente, este designar-lhe-á relator no prazo máximo de 2 (dois) dias, se não reservar a emissão do parecer, o qual devesse ser apresentado em 2 (dois) dias.

1º - Findo o prazo sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer, observando o mesmo prazo previsto neste artigo.

2º - O parecer será redigido em termos claros, concluindo de forma sintética acerca da convivência da aprovação ou rejeição da matéria, atendo-se aos escritos limites da competência da respectiva Comissão.

Art. 52 – É de 5 (cinco) dias o prazo máximo para qualquer Comissão Permanente se pronunciar, a contar da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.

1º - Será de 20 (vinte) dias o prazo máximo para emissão de parecer nos projetos de lei orçamentária, diretrizes orçamentárias, plano plurianual e no processo de prestação de contas do Município.

2º - Em se tratando de projeto de código, é de 30(trinta) dias o prazo de manifestação de cada comissão a que for submetido.

3º - O prazo a que se refere este artigo será reduzido pela metade quando se tratar de matéria colocada em regime de urgência.

Art. 53 – A requerimento de Comissão, aprovado pelo Plenário, poderá a Câmara solicitar ao Prefeito as informações que julgar necessárias referentes a proposições sob a sua apreciação.

Parágrafo único – Uma vez encaminhado o requerimento ao Prefeito, permanecera suspenso o prazo para emissão do parecer ate que sejam encaminhadas a Câmara as informações solicitadas.

Art. 54 – As Comissões Permanentes deliberarão por maioria de votos sobre o pronunciamento do Relator, o qual, se aprovado, prevalecera como parecer.

1º - Se forem rejeitadas as conclusões do Relator, o parecer consistira da manifestação em contrario, assinando-o o Relator como vencido.

2º - O membro da Comissão que concordar com o Relator aporá pé do pronunciamento daquele a expressão “pelas conclusões”, seguida de sua assinatura, devendo, igualmente, ser registrado o voto contrario.

3º - A aquiescência às conclusões do relator poderá ser parcial, hipótese em que o membro da Comissão que assim se manifestar usara a expressão “de acordo, com restrições”.

4º - O parecer da Comissão poderá sugerir emenda ou substitutivo a proposição.

5º - O parecer da Comissão devera ser assinado por todos os seus membros sem prejuízo da apresentação do voto vencido em separado, quando o requeira o seu autor ao Presidente da Comissão e este defira o requerimento.

TÍTULOS IV

DAS PROPOSIÇÕES

Art. 55 – Proposição é toda matéria submetida a deliberação da Câmara Municipal, no âmbito da sua função legislativa e fiscalizadora.

Parágrafo único – Toda proposição devera ser redigida com clareza, em termos concisos e explicitos, não podendo conter matéria estranha ao seu objeto.

Art. 56 – Consideram-se proposições:

I – propostas de emenda à lei orgânica;

II – projetos de lei;

III – projetos de decreto legislativo;

IV – projetos de resolução;

- V – emendas e subemendas;
- VI – requerimentos;
- VI – moções;
- VII – indicações;
- VIII – recursos;
- IX – pareceres;
- X – representações;
- XI – relatórios de comissões especiais.

Art. 57 – A Presidência recusar-se-á a receber qualquer proposição que:

- I – versar sobre assuntos alheios a competência da Câmara;
- II – delegar outro poder atribuições privativas do Legislativo;
- III – contrarie o Regimento Interno ou a Lei Orgânica do Município;
- IV – quando, em se tratando de substitutivo, emenda ou subemenda, não guarde relação direta com a proposição.

Parágrafo único – Da decisão da Presidência caberá recurso ao Plenário, o qual será incluído na ordem do dia da sessão imediata.

Art. 58 – Considera-se autor da proposição o seu primeiro signatário, exceto a coautoria expressamente mencionada.

Art. 59 – Até o anúncio da votação, poderá ser requerida a retirada de proposição:

- I – pelo Prefeito Municipal, para os projetos de sua autoria;
- II – pelos Vereadores signatários de proposta de emenda à Lei Orgânica;
- III – pela maioria dos membros de Comissão, para as proposições de sua autoria;
- IV – pelo Vereador autor do projeto.

Parágrafo único – Nas hipóteses dos incisos II, III e IV o pedido dependerá da aprovação do Plenário, desde que haja parecer favorável de alguma Comissão a proposição que se pretende retirar.

Art. 60 – Finda a legislatura serão arquivadas as proposições em curso, salvo as:

- I – oferecidas pelo Poder Executivo;
- II – com parecer favorável de todas as Comissões a que tenham sido submetidas;

III – já aprovadas em primeira discussão.

Parágrafo único – A proposição será desarquivada e retomara a tramitação normal, a requerimento de qualquer Vereador, nos 30(trinta) dias subseqüentes a instalação da nova legislatura.

Art. 61 – Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, vencidos os prazos regimentais, a Mesa Diretora fará reconstituir o respectivo processo pelos meios ao seu alcance, a fim ultimar lhe a tramitação, nos termos deste Regimento.

Art. 62 – Sempre que ultrapassados os prazos destinados a cada etapa de uma proposição, poderá qualquer Vereador interessado requerer ao Presidente da Câmara a adoção das providencias adequadas a retomada do andamento normal.

Art. 63 – A Câmara Municipal exerce a sua função legislativa através de projetos de:

I – emendas à Lei Orgânica;

II – leis complementares;

III – leis ordinárias;

IV – leis delegadas;

V – decretos legislativos;

VI – resoluções.

SEÇÃO I

Das Propostas de Emenda à Lei Orgânica

Art. 64 – Proposta de emenda à Lei Orgânica é a alteração, no texto da Lei, de uma ou mais de suas disposições.

Art. 65 – A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:

I – de um terço dos membros da Câmara Municipal;

II – do Prefeito Municipal;

III – dos cidadãos, através de projeto de iniciativa popular, subscrito por, no mínimo, cinco por cento do eleitorado municipal.

1º - A proposta será discutida e votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias, considerando-se a aprovada se obtiver, em ambas, dois terços dos votos dos Vereadores;

2º - A emenda à Lei Orgânica Municipal será promulgada pela mesa da Câmara, com o respectivo de ordem.

3º - A matéria constante de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não poderá ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

SEÇÃO II

Dos Projetos de Lei

Art. 66 – Os projetos de lei destinam-se a regular matérias de competência do Poder Legislativo Municipal, com a sanção do Prefeito.

Art. 67 – A iniciativa das leis complementares e ordinárias, ressalvados os casos de competência privada estabelecidos na Lei Orgânica, cabe ao Vereador ou a Comissão da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos, exigida neste ultimo caso a subscrição do projeto por, no mínimo, cinco por cento do eleitorado municipal.

Art. 68 – O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa.

1º - Caso a Câmara Municipal não se manifeste em até quarenta e cinco dias sobre a proposição, será esta incluída na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação quanto às demais proposições para que se ultime a votação.

2º - O prazo do 1º. Não corre no período de recesso da Câmara nem se aplica aos projetos código e de orçamento.

Art. 69 – As leis delegadas serão elaboradas pelo Prefeito, que deverá solicitar a delegação à Câmara Municipal.

1º - Não serão objeto de delegação os atos de competência privativa da Câmara, a matéria reservada à lei complementar, planos plurianuais, diretrizes orçamentárias e orçamentos.

2º - A delegação ao Prefeito será efetuada sob a forma de decreto legislativo, que especificará o seu conteúdo e os termos de seu exercício.

3º - O decreto legislativo poderá determinar a apreciação do projeto pela Câmara, que a fará em votação única, vedada a apresentação de emenda.

Art. 70 – A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá ser objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, por proposta da maioria dos membros da Câmara de Vereadores.

SEÇÃO III

Dos Projetos de Decreto Legislativo e resolução

Art. 71 – Terão forma de decreto legislativo ou de resolução as deliberações da Câmara tomadas em plenário e que independam da sanção do Prefeito.

1º - Destinam-se os decretos legislativos a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara que produzam efeito externo, tais como:

I – concessão de licença ao Prefeito para afastar-se do cargo ou ausentar-se do Município por mais de trinta dias;

II – aprovação ou rejeição do parecer prévio sobre as contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, proferido pelo Tribunal de Contas dos Municípios;

III – representação a Assembleia Legislativa sobre modificação territorial ou mudança do nome ou da sede do município;

IV – perda de mandato do Prefeito, na forma da Constituição Federal;

V – aprovação de convenio ou acordo de que for parte o Município, na forma do Art. 40, XIII, da Lei Orgânica.

2º - Destinam-se as resoluções a regulamentar matérias de caráter político-administrativo, sobre as quais deva a Câmara pronunciar-se, tais como:

I – perda de mandato de Vereador;

II – concessão de licença a Vereador;

III – criação de comissão especial e de inquérito;

IV – conclusões de comissão de inquérito;

V – matéria de natureza regimental;

VI – assunto de sua economia interna em que se exija formalidade superior ao ato administrativo;

VII – concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem.

SEÇÃO IV

Das Emendas

Art. 75 – Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

1º - as emendas são supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.

2º - emenda supressiva é a que manda erradicar qualquer parte de outra proposição.

3º - emenda substitutiva é a proposição apresentada como sucedânea de outra, denominando-se “ substitutivo” quando a alterar substancialmente em seu conjunto.

4º - emenda aditiva é a que acresce novos termos a proposição original.

5º - emenda modificativa é a que altera a proposição sem modifica-la substancialmente.

6º - denomina-se subemenda e emenda apresentada em Comissão a outra emenda.

CAPÍTULO III

Das Demais Proposições

Art. 73 – Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse publico aos poderes competentes.

Art. 74 – Moção é a proposição em que o Vereador sugere a manifestação da Câmara sobre determinado assunto.

Art. 75 - Parecer é a proposição com que uma Comissão se pronuncia sobre qualquer matéria sujeita a seu estudo.

1º - Quando houver emendas a proposição, o parecer necessariamente também sobre elas se manifestara.

2º - Cada proposição recebera parecer independente, salvo se forem matérias idênticas e semelhantes que tenham sido anexadas.

3º - Nos seus pareceres as Comissões poderão oferecer emendas as proposições ou propor subemendas as emendas apresentadas.

4º - A Comissão poderá também oferecer substitutivo quando as emendas apresentadas pelos Vereadores ou originarias dela própria alterarem o projeto de tal forma que exijam uma reformulação da matéria.

5º - Se a Comissão concluir pela convivência de determinada matéria ser consubstanciada em proposição independente, formalizara o respectivo projeto.

Art. 76 – Os pareceres serão ordinariamente escritos, admitindo-se contudo a oralidade nos seguintes casos:

I – nas matérias em regime de urgência;

II – quando, esgotado o prazo da Comissão, for a proposição incluída na Ordem do Dia.

Art. 77 – Relatório de Comissão especial é o pronunciamento escrito e por esta elaborado que encerra as suas conclusões sobre o assunto que motivou a sua constituição.

Parágrafo único – Quando as conclusões de Comissões Especiais indicarem a tomada de medidas legislativas, o relatório poderá ser acompanhado de projeto de lei, de decreto legislativo ou de resolução.

Art. 78 – Requerimento é toda solicitação encaminhada por Vereador ou Comissão a deliberação do Plenário, da Mesa ou do Presidente.

1º - Serão verbais e decididos pelo Presidente os requerimentos que solicitem:

I – a palavra ou a desistência dela;

II – a permissão para falar sentado;

III – a leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

IV – a observância da disposição regimental;

V – a retirada, pelo autor, de requerimento ou proposição ainda não submetido a deliberação do Plenário;

VI – a requisição do documento, processo, livro ou publicação existentes na Câmara sobre a proposição em discussão;

VII – a justificativa de voto e sua transcrição em ata;

VIII – a retificação da ata;

IX – a verificação do quórum.

2º - Serão igualmente verbais e sujeitos a deliberação do Plenário os requerimentos que solicitem:

I – prorrogação de sessão ou dilação da própria prorrogação;

II – dispensa de leitura da matéria constante de ordem do dia;

III – destaque de matéria para votação;

IV – votação por determinado processo;

V – encerramento de discussão;

VI – manifestação do Plenário sobre aspectos relacionados com matéria em debate;

3º - Serão escritos e sujeitos a deliberação do Plenário os requerimentos que versem sobre:

I – licença de vereador;

II – audiência de Comissão sobre assunto em pauta;

III – juntada de documentos ao processo ou seu desentranhamento;

IV – inserção de documentos em ata;

V – preferência para discussão de matéria;

VI – inclusão de proposição em regime de urgência;

VII – retirada de proposição já submetida a apreciação do Plenário;

VIII – anexação de proposições com objeto idêntico;

IX – informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio, ou a entidade públicas ou particulares;

X – constituição de Comissões Especiais;

XI – convocação de Secretário Municipal ou dirigentes de órgãos municipais para prestar esclarecimentos em Plenário.

Art. 79 – Recurso é toda petição de Vereador contra ato do Presidente que viole o que dispõe a Lei Orgânica e o Regimento Interno, bem como em outros casos expressamente previstos neste Regimento Interno, que poderá ser interposto dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data da ocorrência do ato.

1º - Recebido o recurso o Presidente o encaminhará a Comissão de Justiça e Redação para emitir parecer.

2º - Apresentado o parecer acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido a discussão única e votação na ordem do dia da primeira sessão ordinária subsequente.

3º - Acatado o recurso, o Presidente deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-las fielmente, sob pena de sujeitar-se a processo de destituição.

Art. 80 – Representação é a exposição escrita e circunstanciada de Vereador ao Presidente da Câmara ou ao Plenário, visando a destituição de membro de Comissão Permanente ou da Mesa Diretora, nos casos previstos neste Regimento Interno.

Parágrafo único – Para efeitos regimentais, equipara-se a representação a denúncia contra o Prefeito ou Vereador sob a acusação de prática de ilícito político-administrativo.

TÍTULO V
DAS SESSOES DA CÂMARA

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Art. 81 – As sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias especiais e solenes, assegurado o acesso as mesmas do publico em geral.

1º - As sessões ordinárias são as realizadas no horário regimental, para o exercício das atividades específicas do Poder Legislativo e para a apreciação das proposições que lhe são submetidas;

2º - As sessões extraordinárias tem o mesmo objetivo das ordinárias, mas terão pauta específica e serão realizadas fora do horário ou dos dias regimentalmente reservados a estas.

3º - Especiais são as sessões destinadas as comemorações e homenagens e ao debate de assuntos de relevante interesse da coletividade, com a presença e a participação de pessoas alheias ao quadro parlamentar municipal.

4º - As sessões solenes são as que se realizam para a posse dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito, para instalação e encerramento de cada sessão legislativa anual e ainda por designação do Presidente ou por deliberação da Câmara, quando as circunstâncias o exigirem.

5º - As sessões ordinárias e extraordinárias funcionarão com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos Vereadores, enquanto as solenes e especiais com qualquer numero.

6º - Na direção dos trabalhos das sessões ordinárias e extraordinárias a Mesa será composta pelo Presidente e o Primeiro e Segundo Secretários.

Art. 82 – Qualquer cidadão poderá assistir as sessões da Câmara na parte do recinto reservada ao publico, desde que:

I – apresente-se convenientemente trajado;

II não porte arma;

III – conserve-se em silencio durante os trabalhos;

IV – não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;

V - atenda as determinações do Presidente.

Parágrafo único – O Presidente determinará a retirada do assistente que se conduza de forma a perturbar os trabalhos e evacuar o recinto sempre que julgar necessário.

CAPÍTULO II

Das Sessões Ordinárias

Art. 83 – As sessões ordinárias serão realizadas as sextas-feiras, exceto em feriados, e terão duração de 4 (quatro) horas, iniciando-se as 20:00 (vinte horas), no período compreendido entre 1º de fevereiro a 30 de junho e 1º de agosto a 30 de novembro.

Parágrafo único – Por deliberação da maioria absoluta dos seus membros poderá a Câmara, a qualquer tempo, escolher outro dia da semana para a realização das sessões ordinárias, bem assim alterar o seu horário ou determinar a realização de mais de uma sessão semanal.

Art. 84 – A sessão ordinária poderá ser prorrogada, tantas vezes quanto necessário, por proposta do Presidente ou a requerimento de qualquer Vereador, exigindo-se em qualquer caso a aprovação do Plenário.

Parágrafo único – O tempo de prorrogação será previamente estipulado no requerimento e somente será apreciado se apresentado até 10(Dez) minutos antes do encerramento da sessão.

SEÇÃO I

Do Expediente e da Ordem do Dia

Art. 85 – À hora do início dos trabalhos, feita a chamada dos Vereadores pelo Primeiro Secretário, o Presidente, havendo número legal, declarará aberta a sessão.

Parágrafo único – Não havendo número legal, o Presidente aguardará durante 15(quinze) minutos que aquele se complete, e caso não ocorra, fará lavrar a sintética pelo Secretário, com o registro dos nomes dos Vereadores presentes, declarando em seguida prejudicada a realização da sessão.

Art. 86 – Havendo numero legal, a sessão se iniciará com o expediente, destinado a discussão e votação da ata da sessão anterior, a leitura de documentos e pronunciamentos dos Vereadores.

Art. 87 – Uma vez lida a ata pelo Primeiro Secretário, qualquer Vereador poderá requerer a sua retificação, mediante aprovação de requerimento pela maioria dos Vereadores presentes.

1º - Impugnada, por qualquer Vereador, a ata, será lavrada uma nova, se assim o decidir o Plenário.

2º - Aprovada a ata, será assinada pelo Presidente, pelos Secretários e demais Vereadores que o desejarem.

3º - Não poderá impugnar a ata Vereador ausente a sessão a que a mesma se refira.

4º - A ata da ultima reunião de cada Legislatura será redigida, lida, discutida e votada antes de encerrar-se a sessão.

Art. 88 – Após a aprovação da ata, o Presidente determinara ao Primeiro Secretario a leitura da meteria do expediente, obedecendo a seguinte ordem:

I – documentos originários o Poder Executivo;

II – documentos apresentados pelos vereadores;

III – outros documentos.

Parágrafo único – Dos documentos apresentados no expediente, serão oferecidas cópias aos Vereadores quando solicitadas pelos mesmos a Secretaria da Casa, exceção feita aos projetos de lei orçamentaria, de diretrizes orçamentárias, plano plurianual e de codificação, cujas cópias serão entregues obrigatoriamente.

Art. 89 – Após a leitura das matérias do expediente, será concedida a palavra a qualquer vereador que a solicitar, apenas uma vez e pelo tempo de 10 (dez) minutos.

Art. 90 – Findo o tempo destinado aos oradores, na forma do artigo anterior, passar-se a votação das matérias constantes na ordem do dia.

Art. 91 – Nenhuma proposição poderá ser posta em votação sem que tenha sido incluída na ordem do dia com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do inicio das sessões, salvo disposição em contrario da lei ou deste Regimento interno.

Parágrafo único – Nas sessões em que se devam ser apreciados a proposta orçamentaria, as diretrizes orçamentarias e o plano plurianual, nenhuma outra matéria figurara na ordem do dia.

Art. 92 – Na organização da ordem do dia serão observados os seguintes critérios preferenciais:

I – matérias em regime de urgência;

- II – vetos;
- III – matérias em redação final;
- IV – matérias em discussão final;
- VI – matérias em primeira discussão;
- VII – recursos;
- VIII – demais proposições.

Parágrafo único – As matérias, pela ordem de preferencia, figurarão na pauta observada a ordem cronológica de sua apresentação, entre aquelas da mesma classificação.

SEÇÃO II

Da Suspensão e do Encerramento da Sessão

Art. 93 – A sessão será suspensa:

- I – para preservação da ordem;
- II – para recepcionar visitantes ilustres;
- III – para reunião de bancadas, por solicitação dos respectivos Líderes;
- IV – por outros motivos, a critério do Plenário.

Parágrafo único – As suspensões ocorridas terão o tempo descontado no cálculo do prazo regimental da sessão.

Art. 94 – A sessão será encerrada antes de findo o tempo regimental:

- I – por falta de quórum para sua continuidade;
- II – para manutenção da ordem;
- III – por motivo relevante, a critério do Plenário.

CAPÍTULO III

Das Sessões Extraordinárias

Art. 95 – As sessões extraordinárias serão convocadas na forma prevista neste Regimento, mediante comunicação escrita aos Vereadores e afixação de edital no mural da Câmara, com antecedência mínima de três dias, exceto quando a convocação se der em sessão plenária.

Art. 96 – A sessão extraordinária tratará apenas da matéria objeto de convocação, observando-se, quanto a aprovação da ata da sessão anterior, ordinária ou extraordinária, o disposto no art. 87 e parágrafos.

Parágrafo único – Aplicar-se às sessões extraordinárias, no que couber, as disposições atinentes às sessões ordinárias.

CAPÍTULO IV

Das Sessões Solenes e Especiais

Art. 97 – As sessões solenes e especiais serão convocadas pelo Presidente da Câmara, por escrito, indicando a finalidade da reunião.

1º - Independem de convocação as sessões solenes destinadas a posse dos Vereadores e do Prefeito e do Vice-Prefeito, bem como as destinadas a instalação e encerramento da sessão legislativa anual.

2º - Nas sessões especiais e solenes não haverá expediente nem ordem do dia formal, dispensadas a leitura de ata e verificação de presença.

3º - Não haverá tempo predeterminado para o encerramento de sessão solene e especial.

4º - nas sessões solenes e especiais somente poderão usar da palavra, além do Presidente da Câmara, o Líder partidário ou Vereador pelo mesmo designado, o Vereador que propôs a sessão como orador oficial da cerimonia e as pessoas homenageadas.

TÍTULO VI

DAS DISCUSSÕES E DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I

Das Discussões

Art. 98 – Discussão é o debate pelo Plenário de proposição figurante na ordem do dia, antes de se passar á deliberação sobre a mesma.

Art. 99 – As deliberações da Câmara estão sujeitas a duas discussões e votações, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste Regimento, especialmente:

- I – projeto de iniciativa do Prefeito em regime de urgência;
- II – lei delegada quando submetida a apreciação da Câmara;
- III – projeto de decreto legislativo;
- IV – projeto de resolução;
- V – deliberação sobre veto;
- VI – deliberação sobre concessão de crédito;
- VII – indicações;
- VIII – moções;
- IX – requerimentos sujeitos a discussão;
- X – julgamento das contas.

1º - Nos projetos sujeitos a duas discussões, encerrada a primeira reabre-se a pauta por 24 (vinte e quatro) horas, retornando a proposição as comissões se houver recebido emendas, ou, caso contrário, será incluída na ordem do dia para última discussão.

2º - Considerar-se-á presente a sessão o Vereador que assinar o livro de presença até o início da Ordem do Dia, e participar dos trabalhos do plenário e das votações.

Art. 100 – O Presidente declarará prejudicada a discussão:

I – de qualquer projeto com objetivo idêntico ao de outro já aprovado ou rejeitado na mesma sessão legislativa, salvo, nesta última hipótese, deliberação da maioria absoluta dos membros do Legislativo;

II – da proposição original quando tiver substitutivo aprovado;

III – de emenda ou subemenda idêntica a outra já aprovada ou rejeitada;

IV – de requerimento de teor idêntico a outro já discutido;

Art. 101 – A discussão da matéria constante da ordem do dia só poderá ser efetuada com a presença em Plenário da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 102 – Na primeira discussão é permitida a apresentação de substitutivo, emenda e subemenda ao projeto.

1º - Em se tratando de substitutivo apresentado pelo autor ou por Comissão a que caiba apreciar a matéria, será este discutido preferencialmente ao projeto original.

2º - Na hipótese de apresentação de substitutivo por outro Vereador, o Plenário deliberará sobre a suspensão da discussão e o seu envio a apreciação das Comissões.

3º - Deliberando o Plenário pelo prosseguimento da discussão, considerar-se-á prejudicada o substitutivo a que se refere o parágrafo anterior.

4º - As emendas e subemendas acolhidas pelo Plenário serão incorporadas ao projeto, o qual retornara a Comissão de Justiça e Redação para a redação final.

5º - A emenda rejeitada na primeira discussão não poderá ser novamente apresentada na fase da segunda discussão.

Art. 103 – Na segunda discussão não será permitido o debate por artigos isolados.

1º - Nesta fase da discussão é permitida a apresentação de emendas e subemendas, não mais cabendo a apresentação de substitutivo.

2º - Não poderá ser realizada a segunda discussão na mesma sessão e que se realizou a primeira.

Art. 104 – os oradores terão os seguintes prazos para uso da palavra:

I – 10(Dez) minutos para falar no expediente;

II – 3(três) minutos para falar em aparte, encaminhar votação, declarar voto, discutir requerimento, indicação, moção, redação final e parecer.

III – 2(dois) minutos para apresentar requerimento de retificação ou impugnação de ata, levantar questão de ordem, e justificar requerimento de urgência.

Parágrafo único – Será permitida a cessão de tempo de um para outro orador.

SEÇÃO I

Dos Apartes

Art. 105 – Aparte é a interrupção do orador por outro Vereador, para indagação, esclarecimento ou comentário sobre a sua exposição, observando-se o seguinte:

I – o aparte deveser expresso em termos corteses e não poderá exceder a 3 (três) minutos;

II – não serão permitidos apartes paralelos sucessivos ou sem licença expressa do orador;

III – não é permitido apartear o Presidente nem ao orador que falar pela ordem, em explicação pessoal, para encaminhamento de votação ou para declaração de voto;

IV – se o orador recusar o aparte a um Vereador, não poderá mais concedê-lo a nenhum outro.

SEÇÃO II

Do Adiantamento da Discussão

Art. 106 – O Vereador poderá propor o adiantamento da discussão de qualquer proposição.

Art. 107 – O pedido de adiantamento atenderá os seguintes requisitos:

I – formulação antes de iniciada a discussão;

II – não se tratar de proposição em regime de urgência;

1º - Não será deferido o adiantamento por prazo superior a 2 (duas) sessões ordinárias.

2º - Cada proposição pode ter adiada a sua discussão uma única vez.

SEÇÃO III

Do Encerramento da Discussão

Art. 108 – O encerramento da discussão dar-se-á:

I – por falta de orador;

II – pelo decurso dos prazos regimentais;

III – a requerimento de Vereador, aprovado pelo Plenário.

Parágrafo único – Somente poderá ser requerido o encerramento da discussão após haverem usado a palavra pelo menos 2 (dois) Vereadores favoráveis a proposição e 2 (dois) contrários, entre os quais o autor do requerimento, salvo desistência expressa.

CAPÍTULO II

Das Votações

Art. 109 – as deliberações do Plenário, salvo disposição em contrario da lei ou deste Regimento, serão tomadas por maioria simples de votos, presente, pelo menos, a maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 110 – O vereador presente a sessão não poderá excusar-se de votar, salvo quando se tratar de matéria do interesse particular seu ou de seu cônjuge ou de pessoa de que seja parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau, inclusive quando não votara, podendo, entretanto, tomar parte na discussão.

Parágrafo único – Será nula a votação em que haja votado vereador impedido nos termos deste artigo, se o seu voto for decisivo.

Art. 111 – O Vereador poderá, ao votar, fazer declaração de voto, que consiste em indicar as razões pelas quais adota determinada posição em relação ao mérito da matéria.

Art. 112 – O ato de votação se inicia com a declaração do Presidente neste sentido e só se interrompe por falta de número.

Parágrafo único – Não será permitido ao vereador abandonar o Plenário no curso da votação, salvo motivo de força maior, sendo considerado o voto que já tenha proferido.

Art. 113 – Antes de iniciar-se a votação de projeto, será assegurado a cada uma das representações partidárias, por seu Líder ou um dos integrantes por ele indicado, falar apenas uma vez, por 5 (cinco) minutos, em encaminhamento de votação, para orientação da bancada quanto ao mérito da matéria.

Parágrafo único – Não haverá encaminhamento de votação quando se tratar da proposta orçamentária, das diretrizes orçamentárias, do plano plurianual e julgamento das contas.

Art. 114 – Terão preferência para votação as emendas supressivas e as emendas e substitutivos oriundos das Comissões.

Parágrafo único – Apresentadas duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para a votação da emenda que melhor se adaptar ao projeto, sendo o requerimento apreciado pelo Plenário, independentemente de discussão.

Art. 115 – Proclamado o resultado da votação, poderá qualquer Vereador impugná-lo perante o Plenário, quando daquela tenha participado Vereador Impedido.

Parágrafo único – Na hipótese deste artigo, acolhida a impugnação, repetir-se-á a votação sem considerar o voto que motivou o incidente.

SEÇÃO I

Da Redação Final

Art. 116 – Terminada a fase de votação, será o projeto, com as emendas aprovadas, enviado à Comissão de Justiça e Redação para elaborar a redação final de acordo com o deliberado, dentro do prazo de 3(três) dias.

Art. 117 – Lida em Plenário, a redação final será discutida e votada, salvo se o Plenário a dispensar, a requerimento de Vereador.

1º - Admitir-se-á emenda à redação final somente quando seja para despojá-la de obscuridade, contradição ou impropriedade linguística.

2º - A emenda será votada na mesma sessão e, se aprovada, será imediatamente retificada a redação final do projeto pela Comissão, presente a maioria dos seus membros.

3º - Na hipótese do parágrafo anterior e verificada a ausência da maioria dos membros da Comissão de Justiça e Redação, a Mesa realizará de imediato a redação final do projeto.

SEÇÃO II

Dos Processos de Votação

Art. 118 – São 3(três) os processos de votação:

I – simbólico;

II – nominal;

III – secreto.

Art. 119 – Pelo processo simbólico o Presidente, ao anunciar a votação, convidará os Vereadores favoráveis à proposição a permanecerem sentados e proclamará o resultado.

1º - O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo substituído por disposição regimental ou legal ou a requerimento de Vereador ou Comissão aprovado pelo Plenário.

2º - Em caso de dúvida quanto ao resultado proclamado, o Presidente proceder de imediato à verificação de votação, de ofício ou a requerimento de Vereador, que será deferido, repetindo-se o processo, não podendo haver ingresso de Vereador em Plenário nesta fase.

3º - Não se admitirá segunda verificação de resultado da votação.

Art. 120 – Adotar-se-á a votação nominal, chamados os Vereadores pelo Segundo Secretário, que responderão sim ou não segundo sejam favoráveis ou contrários à proposição.

1º - Concluída a chamada, proceder-se-á a verificação e anotações dos Vereadores ausentes.

2º - Enquanto não for iniciada a apuração, qualquer Vereador poderá consignar seu voto.

Art. 121 – Além de outros casos previstos em lei e neste Regimento, será sempre secreta a votação:

I – nas eleições de Prefeito, Vice-Prefeito e da Mesa da Câmara;

II – no julgamento das contas do Prefeito e da Mesa;

III – nas deliberações sobre perda de mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e vereadores;

IV – nas deliberações sobre nomeações de funcionários que dependam de aprovação da Câmara;

V – na apreciação de veto;

VI - nas relações concessivas de títulos honoríficos;

VII – Nas deliberações sobre assuntos de interesse pessoal dos Vereadores;

VIII – quando o Plenário assim o deliberar, a requerimento de Vereador ou Comissão.

Art. 122 – havendo empate nas votações simbólicas ou nominais, serão elas desempatadas pelo Presidente.

Parágrafo único – Na hipótese de empate nas votações secretas, realizar-se-á nova votação na sessão seguinte, reputando-se rejeitada a proposição se persistir o empate.

SEÇÃO III

Do Quórum Especial

Art. 123 – Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, além de outros casos previstos em lei e neste Regimento:

I – a aprovação e a alteração das seguintes matérias:

a) Regimento Interno da Câmara;

b) Código Tributário do Município;

c) Código de Obras ou Edificações;

d) Código de Posturas;

e)Estatuto dos Servidores Municipais;

f)criação de cargos e aumento de vencimento de servidores;

II – leis complementares;

III – recebimento de denuncia contra o Prefeito e o Vice-Prefeito, no caso de infração politico-administrativa;

IV – a eleição do Prefeito e Vice-Prefeito, em primeiro escrutínio;

V – a apresentação da proposta da emenda Á Constituição do Estado;

VI – rejeição de veto do Prefeito;

VII – fixação dos vencimentos do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores;

VIII – autorização para o Prefeito contrair empréstimo;

IX – deliberação sobre perda de mandato de Vereador e do Prefeito e Vice-Prefeito Municipais, exigida a presença de dois terços dos Vereadores;

Art. 124 – Dependerão do voto favorável de dois terços dos membros da câmara, além dos casos previstos em lei e neste Regimento, as deliberações sobre:

I – leis concernentes a:

a)aprovação e alteração do plano diretor urbano e da politica de desenvolvimento urbano, inclusive as normas relativas a zoneamento e controle dos loteamentos;

b)concessão de serviços públicos e direitos;

c)alienação de bens imóveis;

d) aquisição de bens imóveis por doação com encargo;

e)alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

f)concessão de moratória e remissão de dívida;

II – rejeição de parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios;

III – concessão de titulo de cidadão honorário ou de qualquer outra honraria;

IV – aprovação de representação sobre modificação territorial do Município ou alteração de nome;

V – alteração desta Lei Orgânica;

Vi – isenção de impostos municipais;

VII – suspensão, extinção ou exclusão de crédito tributário;

VIII – destituição de membros da Mesa da Câmara de Vereadores.

SEÇÃO IV

Da Sanção e Veto

Art. 125 – Aprovado pela Câmara o projeto de lei e concluída a redação final, uma vez expedidos os respectivos autógrafos, este será enviado ao Prefeito para sanção e promulgação ou veto.

Parágrafo único – Os originais dos projetos de lei aprovados serão, antes da remessa ao Executivo, registrados em livro próprio e arquivados na Secretaria da Câmara.

Art. 126 – O Prefeito poderá vetar, total ou parcialmente, no prazo de quinze dias, o projeto de lei que considerar, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público.

1º - Esgotado o prazo estabelecido no caput deste artigo, a não manifestação do Prefeito importará sanção.

2º - O Prefeito comunicará do veto ao Presidente da Câmara no prazo máximo de quarenta e oito horas.

3º - O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, parágrafo, inciso ou alínea.

4º - A apreciação do veto, pelo Plenário da Câmara, será feita dentro de trinta dias a contar do seu recebimento, em uma só discussão e votação, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos vereadores, em escrutínio secreto.

5º - Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no 4º, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições até votação final.

6º - Rejeitado o veto, será o projeto enviado ao Prefeito para promulgação.

7º Se a lei cujo veto tenha sido rejeitado não for promulgada no prazo de quarenta e oito horas pelo Prefeito, o Presidente da Câmara promulgá-la-á e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente, ou ainda ao Primeiro e Segundo Secretários, na ordem hierárquica dos cargos.

TÍTULO VII

DO PROCESSO LEGISLATIVO ESPECIAL

CAPÍTULO I

Do Orçamento

Art. 127 – Os projetos de lei do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual serão enviados pelo Prefeito a Câmara Municipal, obedecidos os seguintes prazos:

I – o do plano plurianual, até o dia 15 de setembro do primeiro ano de governo, salvo se outro prazo for instituído em lei complementar federal;

II – o de diretrizes orçamentárias, até o dia 15 de maio para o exercício subsequente;

III – o do orçamento, até dia 30 de setembro para o exercício do ano seguinte.

1º - O Prefeito poderá enviar mensagem a Câmara Municipal propondo modificação nos projetos a que se refere este artigo enquanto não iniciada a votação, na Comissão de Orçamento e Finanças, da parte cuja alteração é requerida.

2º - Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

Art. 128 – Os projetos de lei relativos às diretrizes orçamentárias, ao plano plurianual e ao orçamento anual, bem como os créditos adicionais, serão apreciados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Contas.

1º - As emendas serão apresentadas à Comissão, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas na forma regimental.

2º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I – sejam compatíveis com o plano plurianual;

II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) dotação para pessoal e seus encargos;

b) serviços de dívida;

I – sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões;

b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

Art. 129 – Recebida do Prefeito o projeto de lei orçamentária, dentro do prazo e na forma legal, o Presidente dar-lhe-á publicidade e distribuirá cópia das mesma aos Vereadores, enviando-a à Comissão de Finanças, Orçamento e Contas no prazo de 10 (dez) dias a partir do recebimento, para parecer.

Parágrafo único – No decêndio, os Vereadores poderão apresentar emendas à proposta, perante a Comissão de Finanças, Orçamento e Contas, que sobre estas também se manifestará no seu parecer.

Art. 130 – A Comissão de Finanças, Orçamento e Contas pronunciar-se-á em 20 (vinte) dias, findo os quais, com ou sem parecer, a apreciação em primeira discussão e votação.

Art. 131 – Na primeira discussão poderão os Vereadores manifestar-se, no prazo regimental, sobre o projeto e as emendas, assegurando-se preferências ao relator do parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Contas e aos autores das emendas no uso da palavra.

Art. 132 – Se forem aprovadas emendas, dentro de 3 (três) dias a matéria retornará à Comissão de Finanças, Orçamento e Contas, que as incorporará ao texto, para o que disporá do prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único – Devolvido o processo pela Comissão, ou avocado a esta pelo Presidente da Câmara, se esgotado o prazo previsto neste artigo, será incluído de imediato em pauta para segunda discussão e aprovação do texto definitivo, dispensada a fase de redação final.

Art. 133 – Aplicam-se as normas deste Capítulo às propostas do plano plurianual e das diretrizes orçamentárias.

Parágrafo único – Aplicam-se ainda aos projetos de orçamento, do plano rural plurianual e das diretrizes orçamentárias as demais normas relativas ao processo legislativo que não contrariem o disposto neste Capítulo.

CAPÍTULO II

Do Julgamento das Contas

Art. 134 – O Prefeito enviará as contas do Poder Executivo à Câmara Municipal até o dia 31 de março do exercício seguinte, cabendo ao Presidente da Câmara juntar, no mesmo prazo, as do Poder Legislativo.

1º - Nos 60 (sessenta) dias anteriores a sua remessa ao Tribunal de Contas dos Municípios, as contas do Município ficarão na Secretaria da Câmara Municipal, a disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, podendo este, se for o caso, questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.

2º - Findo o prazo de disponibilidade pública de que trata o parágrafo anterior, as contas serão enviadas, juntamente com as denúncias e quaisquer outras sugestões dos contribuintes, ao Tribunal de Contas dos Municípios, que emitirá parecer prévio, na forma do Art. 91, I, da Constituição do Estado.

Art. 135 – Recebido o parecer prévio do tribunal de Contas, a Câmara Municipal sobre ele deliberará, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

1º - independente de leitura em Plenário, o Presidente dará publicidade do parecer e distribuirá cópias para todos os Vereadores, encaminhando o processo de imediato à Comissão de Finanças, Orçamento e Contas.

2º - Para emitir parecer, a Comissão poderá vistoriar as obras e serviços, examinar processos e documentos nos diversos órgãos da Prefeitura, bem como solicitar esclarecimentos complementares ao Prefeito, se considerado necessário.

3º - A Comissão de Finanças, Orçamento e Contas emitirá seu parecer, acompanhado do projeto de decreto legislativo propondo a aprovação ou rejeição das contas, no prazo máximo de 20(vinte) dias a partir do recebimento do processo.

4º - Findo o prazo estabelecido no caput deste artigo sem deliberação, o parecer será incluído na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até votação final.

Art. 136 – O projeto de decreto legislativo sobre a prestação de contas, apresentado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Contas, será submetido a uma única discussão e votação.

Art. 137 – Se a deliberação da Câmara for contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas, o projeto de decreto legislativo conterà os motivos da discordância.

Parágrafo único – O Presidente comunicará o resultado da votação ao Tribunal de Contas dos Municípios e, se for o caso, ao Ministério Público.

Art. 138 – Somente pelo voto de dois terços dos membros da Câmara Municipal deixará de prevalecer o parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 139 – Rejeitadas as contas de qualquer dos Poderes Municipais, serão estas imediatamente remetidas ao Ministério Público, para os fins de direito.

CAPÍTULO III

Dos Projetos de Códigos

Art. 140 – Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e prover completamente a matéria tratada.

Art. 141 – O projeto de Código, depois de apresentado em Plenário, será distribuído por cópia aos Vereadores e permanecerá por 15 (quinze) dias na Secretaria da Câmara para conhecimento de outros interessados.

1º - Durante o prazo previsto neste artigo, poderão os Vereadores apresentar emendas ao projeto, que serão juntadas ao processo pela Secretaria Da Câmara.

2º - Decorrido o prazo, será o projeto, com as emendas recebidas, encaminhado à comissão de Justiça e Redação e a qualquer outra com que a matéria guarde afinidade.

3º - As Comissões a que forem submetidas o projeto poderão solicitar assessoria de órgão de assistência técnica ou parecer de especialista na matéria, desde que haja recursos para atender a despesa específica, ficando nesta hipótese suspensa a tramitação da matéria.

4º - As Comissões terão, cada uma, o prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do projeto, para emitirem parecer, incorporando as emendas apresentadas que julgarem convenientes e apresentado as que entenderem necessárias.

5º - Esgotado o prazo do parágrafo anterior, a matéria será incluída na ordem do dia para a primeira discussão e votação.

6º - Se qualquer das Comissões competentes não emitir parecer no prazo previsto, o Presidente designará relator para parecer oral em Plenário, pela respectiva Comissão.

7º - Aprovado em primeira discussão, voltará o projeto à Comissão de Justiça e Redação por mais 10 (dez), dias para incorporação das emendas aprovadas.

8º - Vencido o prazo do parágrafo anterior, será a matéria incluída na ordem do dia para a segunda discussão e votação.

CAPÍTULO IV

Da Convocação dos Secretários Municipais

Art. 142 – A Câmara poderá convocar os Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestarem informações sobre a Administração Municipal, sempre que a medida se faça necessária para assegurar a função fiscalizadora do Poder Legislativo.

Art. 143 – A convocação deverá ser requerida, por escrito por qualquer Vereador ou Comissão, sujeita à aprovação do Plenário.

Parágrafo único – O requerimento deverá indicar, explicitamente, o motivo da convocação e as questões que serão propostas ao convocado.

Art. 144 – Aprovado o requerimento, a convocação se efetivará mediante ofício assinado pelo Presidente, em nome da Câmara, indicando dia e hora para o comparecimento e dando ao convocado ciência do motivo de sua convocação.

Art. 145 – Aberta a sessão, o Presidente da Câmara exporá ao Secretário Municipal os motivos da convocação e em seguida concederá a palavra aos oradores inscritos, para as indagações que desejarem formular, assegurada a preferéncia ao Vereador proponente da convocação ou ao Presidente da Comissão que a solicitou.

Parágrafo único – O Secretário não poderá ser aparteado na sua exposição.

Art. 146 – Quando nada mais houver a indagar ou a responder, ou quando escoado o tempo regimental, o Presidente encerrará a sessão.

Art. 147 – A Câmara poderá, por seu Presidente ou a requerimento de Vereador aprovado pelo Plenário, encaminhar pedido de informações ao Prefeito, Secretários, dirigentes de entidade da administração indireta e a outras autoridades municipais.

Parágrafo único – As informações deverão ser apresentados no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, por solicitação da autoridade, em face da complexidade da matéria ou da dificuldade de obtenção, nas respectivas fontes, de dados necessários ao atendimento do pedido.

Art. 148 – Constitui infração politico-administrativa, punível na forma da Lei Orgânica do Município, o não atendimento, pelo Prefeito, a requerimento de informações da Câmara de Vereadores.

TÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

Das Questões de Ordem

Art. 149 – Considera-se questão de ordem toda dúvida levantada quanto ao Regimento Interno, sua interpretação direta ou relacionada com disposição constitucional ou legal.

Art. 150 – As questões de ordem incidirão, necessariamente, sobre fatos ocorridos no curso da sessão, devendo ser formuladas com menção expressa do dispositivo, sob pena de não conhecimento.

Art. 151 – Formulada a questão de ordem, só se admitirá a manifestação de um outro Vereador, por 2 (dois) minutos, que pretenda falar em sentido contrário ao ponto de vista de suscitante.

Parágrafo único – Não será admitida nova questão de ordem enquanto não solucionada a antecedente.

Art. 152 – As questões de ordem serão resolvidas pelo Presidente com recurso voluntário para o Plenário.

CAPÍTULO II

Da Reforma do Regimento

Art. 153 – A iniciativa de reforma do Regimento é deferida à Mesa ou a 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

Art. 154 – O projeto de resolução, quando não for de autoria da Mesa, também será submetido ao seu Parecer.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 155 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário e as soluções constituirão precedentes regimentais, que deverão ser aplicado em situações análogas.

Art. 156 – Salvo disposição em contrario, os prazos fixados neste Regimento contam-se por dias corridos, excluído o do inicio e incluindo o do vencimento.

Parágrafo único – Se o término do prazo recair em dia de sábado, domingo ou feriado, será o mesmo prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 157 – Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Mesa da Câmara Municipal de Ibotirama, 14 de dezembro de 2000.

Esmeraldo de Araújo Santos

Presidente

Vitória Rodrigues de Souza

Vice-Presidente

Zierlândia Porto Brito

1ª Secretária

Pedro Gilvan de Oliveira

2º Secretário